



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONTRATO DE PARCERIA Nº. 002/2019

CONTRATO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ E A
EMPRESA CLÍNICA ODONTOLÓGICA
BONFANTI LTDA EPP, VISANDO A ADOÇÃO
DE BEM IMÓVEL.

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, com sede na Av. Getúlio Vargas n.º 957 – S, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.021.808/0001-82, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **LUCIANO JOSÉ BULIGON**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º 4.041.915.127 e no CPF/MF sob o n.º 589.602.600-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CLÍNICA ODONTOLÓGICA BONFANTI LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.064.926/0001-43, com sede e foro na Rua 7 de Setembro, 45-E, Sala 103, Centro, nesta cidade de Chapecó-SC, neste ato representada por sua sócia-proprietária, Sra. **GRASIELA LEIE BONFANTI**, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 007.374.199-03, residente e domiciliado em Chapecó-SC, doravante denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Parceria, de acordo com as cláusulas e condições que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato de Parceria está legalmente fundamentado na Lei n.º 5.239, de 28 de agosto de 2007 e no Decreto n.º 18.793, de 20 de agosto de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO**, legítimo proprietário do canteiro central da Rua 7 de Setembro, entre as Avenidas Fernando Machado e Getúlio Vargas, com 290,00m² (duzentos e noventa metros quadrados), autoriza o **PARCEIRO** a desenvolver projeto paisagístico, revitalização e manutenção, dentro do Programa "Chapecó Mais Bonita", criado pela Lei n.º 5.239, de 28 de agosto de 2007 e regulamentado pelo Decreto n.º 18.793, de 20 de agosto de 2008, conforme solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento de projeto paisagístico, revitalização e manutenção do canteiro central da Rua 7 de Setembro, entre as Avenidas Fernando Machado e Getúlio Vargas, dentro do Programa "Chapecó Mais Bonita".

Pedro L. Volkweis Fe.
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/SC 40.637



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se:

- I. ceder o canteiro central da Rua 7 de Setembro, entre as Avenidas Fernando Machado e Getúlio Vargas, com 290,00m² (duzentos e noventa metros quadrados), autorizando o **PARCEIRO** a desenvolver projeto proposto;
- II. autorizar o **PARCEIRO** a revitalizar, requalificar, projetar e executar intervenção paisagística e ajardinamento no referido espaço cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Os **PARCEIROS** obrigam-se a:

- I. Adotar, dentro das normas previstas na Lei nº. 5.239, de 28 de agosto de 2007 e no Decreto nº. 18.793, de 20 de agosto de 2008, espaço público: canteiro central da Rua 7 de Setembro, entre as Avenidas Fernando Machado e Getúlio Vargas, com 290,00m² (duzentos e noventa metros quadrados);
- II. Revitalizar o referido espaço público para garantir a valorização do mesmo com foco na qualidade de vida das pessoas;
- III. Desenvolver projeto paisagístico com melhorias, jardinagem e manutenção do referido espaço adotado
- IV. Utilizar-se de até 04 (quatro) placas indicativas, no local e com padrão a ser aprovado pelo órgão competente e ainda utilizar-se de uso de material publicitário;
- V. Efetuar a manutenção do espaço adotado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente Contrato de Parceria será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e ficando renovado automaticamente a cada ano, caso não haja restrição de qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PATRIMÔNIO

Passa a fazer parte integrante do patrimônio público qualquer benfeitorias ou equipamento instalado, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo participante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente Contrato de Parceria poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente pelo disposto nos Arts. 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro.

Pedro L. Volkweis Fº.
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/SC 40.637



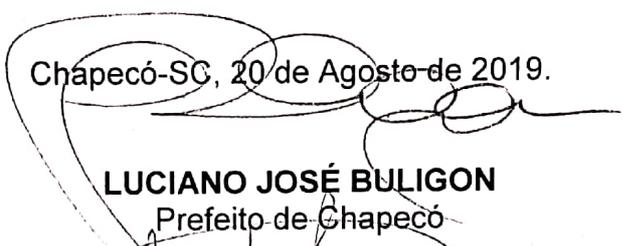
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó - SC, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou possa ser.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Chapecó-SC, 20 de Agosto de 2019.


LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito de Chapecó

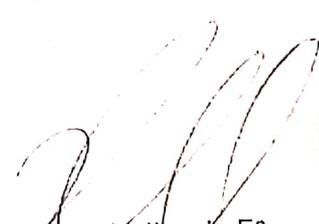

GRASIELA LEJE BONFANTI
Clínica Odontológica Bonfanti Ltda EPP

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:




Pedro L. Volkweis Fº.
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/SC 40.637